

## PORTARIA N. 89/2018-DF

Regulamenta a estabelece a prática de rotinas referentes aos processos de execução penal (PEC) cujo regime em vigor seja aberto e dá outras providencias.

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 113 e 117 e arts. 131 e 146, todos da Lei de Execução Penal (LEP);

**CONSIDERANDO** o fato de não haver Casa do Albergado na Comarca (art. 93 LEP) e as decisões do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus n. 95.334/RS, e do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no HC n. 219.942/RS; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilização, otimização e padronização dos trabalhos forenses;

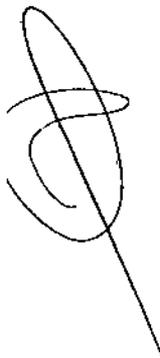
### RESOLVE:

Art. 1º Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca, originários de processos desta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas passarão, a partir da data desta portaria, observar as seguintes condições:

I – Apresentar-se mensalmente no fórum para registrar presentes informar suas atividades;

II – Comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;

III – Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre as 22h até as 6h do dia seguinte, podendo encontrar-se fora deste horário apenas para fins de estudos ou trabalho;



IV – Permanecer recolhido em seu domicílio em período integral aos sábados, domingos e feriados, podendo-se sair apenas para fins de trabalho ou estudos;

V – Não se ausentar da comarca por prazo superior 30 (trinta) sem previa autorização judicial;

VI – Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;

VII – Não frequentar estabelecimentos que efetuem vendas de bebidas alcoólicas, nem se apresentar alcoolizado em público.

Art. 2º Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto, devendo constar do referido termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 113 LEP), entregando-lhe cópia.

Art. 3º Os apenados que estejam em cumprimento de pena em livramento condicional nesta comarca, originários de processos desta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, passarão, a partir da data desta portaria, a observar as seguintes condições:

I – Apresentar-se de forma trimestral no fórum para registrar presente e informar suas atividades e ocupações;

II – Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;

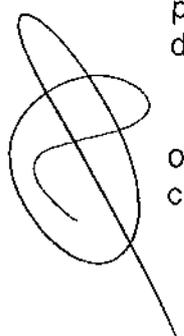
III – Não frequentar estabelecimentos que efetuem venda de bebidas alcoólicas partir das 22h, nem se apresentar alcoolizado em público.

Art. 4º Fica delegado ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão do livramento condicional, com a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136, LEP), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II, LEP), entregando-lhe cópia.

Art. 5º O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas.

Parágrafo Único: O estabelecimento de dias e horário para comparecimento dos apenados em cartório para controle da frequência fica delegado à chefia do cartório.

Art. 6º Com aceitação das condições, o cartório judicial oficialará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas.



Parágrafo Único: Nesse ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for caso, de recolhimento domiciliar, com endereço e seus respectivos horários, a proibição a frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena, e ainda que, uma vez constando o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao juízo.

Art. 7º Aos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis.

Parágrafo Único: Situações peculiares e excepcionais deverão ser encaminhados para análise em gabinete.

Art. 8º Fica revogado o art. 2º da Portaria n. 18/2006.

Art. 9º Publique-se. Cumpra-se. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, o Ministério Público, a Subseção da OAB local, o Comando da Polícia Militar, a Delegacia de Polícia, a UPA e o Sr. Chefe de Cartório da Vara Criminal ou de Execução Penal.

Taió, 01 de agosto de 2018.

JEAN EVERTON DA COSTA  
Juiz de Direito Diretor do Foro

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 89/2018, afixando-a no mural da Secretaria do Foro.</p> <p>Taió, 01 de agosto de 2018.</p> <p>Ieda Rosana Filippi – Matrícula nº 20430 Chefe de Secretaria de Foro Designada</p>
---